



Taubaté, 08 de janeiro de 2026.

CIRCULAR 001/2026

A partir de 1º de janeiro de 2026

Aos

Empregados

NEGOCIAÇÃO SALARIAL 2026

Tem esta por finalidade informar o fechamento das negociações coletivas com o SEAC-SP onde o aumento salarial para categoria será de **7% (sete por cento)** a partir de 01.01.2026

✓ Aumento de 7% (sete por cento) a partir de 01.01.26 nos pisos existentes na atual Convenção Coletiva de Trabalho, que terão como base de aplicação os salários vigentes em 31 de dezembro de 2026, (PISOS EXISTENTES NA TABELA DE FUNÇÕES E SALÁRIOS).

✓ Aumento de 5% (cinco por cento) no benefício da cesta básica (VA);

✓ Aumento de 5% (cinco por cento) no benefício do tíquete refeição (VR);

✓ Aumento de 5% (cinco por cento) no PPR (Programa de participação nos resultados); O período de apuração do PPR – Programa de Participação nos Resultados será de janeiro de 2026 até junho de 2026, com o pagamento até o dia 10 de agosto/2026 e de julho de 2026 até dezembro de 2026, com o pagamento até o dia 10 do mês de fevereiro/2027;

PISOS ADMINISTRATIVOS:

Reajuste de 5% (cinco por cento) para os demais empregados, cujas funções não façam parte do quadro de pisos salariais normativos e que percebam até o valor de R\$ 8.026,80 (oito mil, e vinte e seis reais e oitenta centavos) mensais. Os valores que superarem esta parcela salarial, ou seja, a parcela igual ou maior de R\$ 8.026,8 (oito mil, e vinte e seis reais e oitenta e um centavos), será de livre negociação entre as partes (Empregador e Empregado).

✓ Aumento de 5% (cinco por cento) no benefício do Auxílio Saúde;

✓ Aumento de 5% (cinco por cento) no Benefício Social Sindical (BSS);

✓ O Benefício Assiduidade acima será EXTINTO, o qual será substituído pela cláusula de CESTA BÁSICA II, e terá a seguinte redação: Acordam as partes que todos os colaboradores /empregados que trabalham nos tomadores de serviços terceirizados, independentemente de cargo ou função que desempenhem e desde que estes preencham as condições estipuladas nesta cláusula e seus respectivos parágrafos, terão o direito à "CESTA BÁSICA II", nas condições estipuladas nas cláusulas abaixo: Parágrafo Primeiro: O valor do benefício será de

R\$315,00 (Trezentos e quinze reais) por mês, apurados na forma desta cláusula coletiva. Parágrafo Segundo: Fica acordado que o direito ao benefício instituído CESTA BÁSICA II na forma desta cláusula, não tem natureza salarial, não integrando o salário do empregado para qualquer efeito legal com base no art.457 parágrafo 4º da CLT.

Parágrafo Terceiro: A empresa creditará o valor do benefício CESTA BÁSICA II até o décimo quinto dia do mês seguinte ao período aquisitivo ao trabalhador que o conquistar, sendo facultado a empresa o pagamento do benefício em VA, cartão magnético ou dinheiro.

Parágrafo Quarto: A apuração do benefício CESTA BÁSICA II será realizada com base no controle de jornada, sendo a apuração realizada mensalmente.

Parágrafo Quinto: O direito ao recebimento da CESTA BÁSICA II está condicionado ao colaborador que:

O colaborador que apresentar falta injustificada no mês, não fará jus ao benefício. Com a apresentação de 1 (um) dia de atestado, o colaborador fará jus ao valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

Com a apresentação de 2 (dois) dias de atestado, o colaborador fará jus ao valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);


3 (três) dias ou mais de atestado o colaborador não fará jus ao benefício.

Colaboradores de jornada 4 (quatro) horas diárias de trabalho, farão jus ao recebimento deste benefício, na proporcionalidade de 50% do valor, obedecendo as mesmas regras acima.

Parágrafo Sexto: Terão direito ao pagamento proporcional aos dias trabalhados os colaboradores afastados por motivo de férias, afastamento previdenciário, sendo o recebimento na proporção da quantidade de dias que efetivamente trabalhar no período de apuração do Benefício CESTA BÁSICA II.

Parágrafo sétimo: Não terão direito a esse benefício: Colaboradores cujo piso salarial, ultrapasse o valor de R\$ 2.720,86 (dois mil setecentos e vinte reais e oitenta e seis reais), ou seja (maior piso salarial da tabela de funções e salários), não se computando para esse cálculo os adicionais legais.

FUNÇÕES	PISO SALARIAL
PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 1.837,40
COPEIRA	R\$ 1.850,07
LIMPADOR DE VIDRO	R\$ 2.014,10
RECEPCIONISTA	R\$ 1.995,25
PORTEIRO/CONTROLADOR DE ACESSO/ FISCAL DE PISO	R\$ 2.162,60





AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 1.995,25
ZELADORIA EM PRÉDIOS PÚBLICOS	R\$ 2.351,12
TÉCNICO EM DESENTUPIAMENTO	R\$ 2.401,97
AUXILIAR DE DESENTUPIAMENTO	R\$ 1.837,40
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R\$ 1.890,24
DEMAIS FUNÇÕES	R\$ 1.890,24
HIDROJATISTA (PRESSÃO ACIMA DE 4.000 PSI)	R\$ 2.303,64
OPERADOR DE VARREDEIRA MOTORIZADA	R\$ 2.627,83
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 2.627,83
OPERADOR DE VÁCUO	R\$ 2.627,83
COVEIRO/SEPULTADOR	R\$ 2.662,55
TRATADOR DE ANIMAIS EM ZOOLOGICO	R\$ 2.720,86
VARREDOR DE ÁREAS PÚBLICAS PRIVADAS EM TEMPO INTEGRAL	R\$ 1.917,04
AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 1.837,40
LÍDER (RESPONSÁVEL POR ATÉ 10 EMPREGADOS)	R\$ 2.003,90
ENCARREGADO (RESPONSÁVEL POR 11 OU MAIS EMPREGADOS)	R\$ 2.404,68
BENEFÍCIOS	VALORES EM REAIS
PPR – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS	R\$356,39 (pago em duas parcelas iguais R\$178,19)
CESTA BÁSICA I	R\$ 151,91
TÍQUETE REFEIÇÃO (VR)	R\$ 21,80 desconto (R\$ 1,46)
AUXÍLIO SAUDE	R\$ 37,09
BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL - BSS	R\$ 16,75
CESTA BÁSICA II (INTEGRAL)	R\$ 315,00
1 FALTA JUSTIFICADA	R\$ 240,00
2 FALTAS JUSTIFICADAS	R\$ 140,00
Para quem tem o salario até o valor de R\$ 2.720,86	

Quem tem direito a cesta básica II ?

Resposta: Todos os trabalhadores operacionais que ganharem até o valor de R\$ 2.720,86 (dois mil setecentos e vinte reais e oitenta e seis reais), receberão a cesta básica II, desde que não tenham se ausentado ao trabalho por motivo de faltas justificadas, faltas injustificadas, férias, afastamentos médicos de qualquer natureza e licença maternidade.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PROFISSIONAL OU ASSOCIATIVA

Desconto referente a Contribuição Associativa ou Contribuição Assistencial Negocial ou associativa conforme CCT em vigor, para o ano de 2026 será o valor de **1% (Um por cento)** do salário base de todos os empregados **associados ou não associados** ao SIEMACO Taubaté e Região, durante os 12 meses do ano de 2026, só podendo descontar um ou outro, não podendo descontar dois valores, somente um, conforme deliberado em Assembleia própria.

A integra da CCT será divulgada tão logo seja assinada e depositada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

FAÇA PARTE DO SINDICATO PARA QUE POSSAMOS OBTER MAIS BENEFÍCIOS PARA VOCÊ TRABALHADOR

VENHA SABER DOS SEUS DIREITOS E BENEFÍCIOS!!!

Sem mais, a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Saudações Sindicais

SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE
ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE TAUBATÉ E REGIÃO
Rua Dr. Souza Alves, 119 - Centro
Taubaté/SP - CEP: 12020-030
Tel: (12) 3621.9587 / (12) 3633.1604
e-mail: siemacotaubate@gmail.com
Registro Sindical MTE nº 46010002753-92